TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Processo Administrativo n° 17/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de **Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE**, com capacidade para atendimento de até **50.000 L/dia**, a ser instalada **no Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial**, no Município de Entre Rios do Oeste/PR, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e demais serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

ITEM 01 - 59938 - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/EFLUENTES SANITÁRIOS – ETE, com capacidade para atendimento de até 50.000 L/dia, incluindo sistema de tratamento biológico, estação elevatória, tanque de equalização, biorreatores, biofiltros, sistemas de desinfecção, base em concreto, cercamento, tubulação PEAD para lançamento do efluente tratado, montagem, interligações, comissionamento, treinamento e demais serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Quantitativo: **01 serviço**, correspondente ao fornecimento e implantação completa de **01 Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE**, com capacidade para atendimento de até **50.000 L/dia**, incluindo todos os componentes, equipamentos, obras civis, interligações, montagem, testes, comissionamento, treinamento e entrega em funcionamento, conforme documentos técnicos integrantes do processo.

1.3. O local de execução será o **Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial**, situado no Município de Entre Rios do Oeste/PR, em área pública municipal destinada ao lazer, turismo, recreação e demais atividades de uso coletivo.

1.4. O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no edital, contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **480 (quatrocentos e oitenta dias) corridos**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, acompanhamento, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais obrigações contratuais.

1.6. O preço máximo global da contratação será de **R$ 921.183,04** (novecentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme valor estimado constante no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços integrante do processo.

1.7. Para fins de comprovação econômico-financeira, quando exigido patrimônio líquido mínimo, este corresponderá a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 92.118,30** (noventa e dois mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), observado o disposto no edital.

1.8. Entende-se por **obra ou serviço semelhante** àquele que apresente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao fornecimento, implantação, montagem, instalação, execução, operação assistida ou comissionamento de Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE, sistema compacto ou modular de tratamento de esgoto sanitário, sistema de tratamento biológico de efluentes, ou solução equivalente de saneamento, compatível com o objeto licitado.

1.9. O objeto da licitação possui natureza de **obra/serviço comum de engenharia**, por envolver solução tecnicamente padronizável, com fornecimento de equipamentos, execução de obras civis, instalações hidráulicas e elétricas, montagem, interligações, testes, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento.

1.10. O presente processo será realizado com **01 (um) item**, em razão da interdependência técnica entre os equipamentos, unidades de tratamento, obras civis, instalações hidráulicas e elétricas, sistema de desinfecção, tubulação PEAD, montagem, comissionamento e treinamento operacional.

1.11. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço global**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, considerando a necessidade de contratação de solução completa, integrada e entregue em pleno funcionamento.

1.12. Modalidade de licitação, será adotada a Concorrência Eletrônica, prevista nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

1.13. A redução mínima entre lances será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do item, ou outro percentual definido no edital e na plataforma eletrônica adotada pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de solução técnica adequada, permanente e ambientalmente segura para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial, equipamento público de grande relevância para o Município, utilizado para lazer, turismo, recreação, eventos, atividades familiares, uso das churrasqueiras, acesso ao lago, circulação de embarcações, banheiros públicos e demais estruturas de apoio.

Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário existente no local apresenta limitações operacionais, especialmente em períodos de maior fluxo de usuários, como finais de semana, feriados, temporada de verão e eventos. Essa variação sazonal aumenta significativamente a geração de efluentes sanitários em curto espaço de tempo, sobrecarregando a estrutura existente e exigindo intervenções frequentes de limpeza e remoção por caminhão limpa-fossa.

A dependência recorrente de caminhão limpa-fossa demonstra que a solução atual não atende de forma satisfatória às necessidades do Parque de Lazer, pois se trata de medida paliativa, voltada apenas à remoção temporária dos efluentes acumulados, sem solucionar definitivamente a deficiência do sistema de tratamento. Além disso, tal condição gera custos operacionais contínuos ao Município, transtornos aos usuários, possibilidade de mau cheiro, risco de retorno ou extravasamento de efluentes e interferência nas áreas de uso público.

A necessidade da intervenção também se justifica sob o aspecto sanitário e ambiental, considerando que o Parque de Lazer está localizado em área sensível, junto ao Lago de Itaipu. A permanência de sistema simplificado e sobrecarregado aumenta a preocupação com eventual contaminação do solo, do lençol freático e das águas próximas, especialmente em caso de falhas estruturais, saturação, vazamentos, extravasamentos ou funcionamento inadequado das unidades existentes.

O levantamento das alternativas técnicas demonstrou que a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE compacta no próprio Parque de Lazer é a solução mais adequada ao interesse público, pois permite tratar os efluentes no local de geração, reduzir a dependência de caminhão limpa-fossa, melhorar o controle sanitário e ambiental, reduzir odores, possibilitar o monitoramento da qualidade do efluente tratado e proporcionar maior segurança operacional ao Município.

A solução proposta deverá possuir capacidade para atendimento de até 50.000 L/dia, compatível com a demanda estimada do empreendimento, prevista em aproximadamente 30.000 L/dia, proporcionando margem operacional adequada para os períodos de maior utilização do espaço público. O sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, contemplando equipamentos, obras civis, interligações hidráulicas e elétricas, sistema de desinfecção, comissionamento, treinamento e demais serviços necessários à operação da estação.

A contratação também se encontra alinhada às ações previstas no Instrumento de Repasse nº 0042686/2025, vinculado ao Programa Itaipu Mais que Energia, que contempla recursos destinados à intervenção, cabendo ao Município assegurar a complementação financeira necessária à execução integral do objeto. A implantação da ETE contribui diretamente para a qualificação da infraestrutura pública turística e para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Parque de Lazer.

Dessa forma, a contratação é necessária e adequada, pois enfrenta diretamente a causa do problema identificado, substituindo a atual dependência de solução corretiva e recorrente por um sistema permanente de tratamento dos efluentes sanitários. A medida atende ao interesse público ao promover segurança sanitária, proteção ambiental, melhoria operacional, redução de transtornos aos usuários e maior qualidade na utilização do Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução do fornecimento e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE no Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial deverá ser organizada em etapas sucessivas e integradas, observando o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta aprovada, documentos do Instrumento de Repasse, outorga, autorizações ambientais aplicáveis, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

As principais etapas de execução compreendem:

1. Etapa preliminar, mobilização e planejamento executivo

a) mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução;

b) conferência do local de implantação, níveis, interferências, pontos de chegada do esgoto bruto, ponto de lançamento do efluente tratado e condições de acesso;

c) elaboração, apresentação e compatibilização dos projetos, memoriais, fluxograma de tratamento, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos necessários;

d) emissão das ARTs/RRTs pertinentes, contemplando projeto, fornecimento, montagem, instalação, obras civis, instalações hidráulicas, elétricas, comissionamento e demais responsabilidades técnicas aplicáveis;

e) sinalização e isolamento da área de trabalho, garantindo segurança aos trabalhadores, usuários do Parque de Lazer e terceiros.

f) fornecimento e instalação da placa de obra, em conformidade com o modelo, dimensões, identidade visual e orientações exigidas pelo Município, Itaipu Binacional, Caixa Econômica Federal e/ou demais órgãos vinculados ao Instrumento de Repasse nº 0042686/2025.

2. Etapa de preparação da área e obras civis

a) recebimento da área previamente conformada pelo Município;

b) conferência das cotas e condições do platô de implantação;

c) regularização fina e compactação do subleito na área da base;

d) execução da camada de brita ou material granular equivalente;

e) execução da base em concreto armado, com espessura mínima de 15 cm, concreto FCK mínimo de 25 MPa e tela de aço soldada Q-196 em malha simples;

f) execução das juntas, acabamento, cura e proteção da base;

g) execução das fundações e pontos de fixação necessários aos equipamentos, alambrado, portão e demais componentes.

3. Etapa de fornecimento, transporte e implantação dos equipamentos da ETE

a) fornecimento e transporte dos tanques, biorreatores, biofiltros, tanque de equalização, reservatórios de desinfecção, bombas, tubulações, conexões, válvulas, quadros elétricos, automação, sensores e demais componentes;

b) posicionamento, nivelamento e fixação dos equipamentos sobre a base de concreto;

c) montagem da estação elevatória completa;

d) instalação dos biorreatores, biofiltros e demais unidades de tratamento biológico;

e) instalação dos sistemas de desinfecção e reservatórios vinculados;

f) implantação dos acessórios necessários à inspeção, operação, limpeza e retirada periódica de lodo.

4. Etapa de interligações hidráulicas e tubulação de lançamento

a) interligação hidráulica da rede existente do Parque de Lazer ao novo sistema de tratamento;

b) execução das tubulações internas entre as unidades da ETE;

c) instalação da tubulação PEAD para lançamento do efluente tratado, com extensão aproximada de 220 m e diâmetro mínimo DN 100 mm, ou superior quando exigido pelo projeto hidráulico;

d) execução das conexões, caixas, registros, ventilações, pontos de inspeção e demais elementos necessários ao funcionamento e manutenção do sistema;

e) realização de testes de estanqueidade, fluxo e funcionamento hidráulico.

5. Etapa de instalações elétricas, comando e automação

a) execução das interligações elétricas necessárias à operação da ETE, a partir da infraestrutura disponível no Parque de Lazer;

b) instalação de quadro de comando, proteções elétricas, disjuntores, contatores, relés, aterramento, cabos, eletrodutos e demais componentes;

c) instalação de sistema automático de acionamento das bombas, com alternância/revezamento, proteção dos motores e alarme sonoro/luminoso;

d) testes de funcionamento dos circuitos, bombas, sensores, alarmes, sistemas de proteção e dispositivos de comando.

6. Etapa de cercamento, portão e sinalização

a) execução do cercamento perimetral da área técnica da ETE, com tela/alambrado, postes galvanizados, fios de tensão e contraventamentos;

b) instalação de portão metálico de correr, com trilho, roldanas, guia superior, batentes, travamento, sistema antidescarrilamento e suporte para cadeado;

c) instalação de placas de identificação, sinalização de segurança e, quando aplicável, placas de comunicação visual vinculadas ao Instrumento de Repasse e ao Programa Itaipu Mais que Energia.

7. Etapa de testes, start-up, comissionamento e treinamento

a) realização dos testes operacionais de todos os componentes instalados;

b) partida do sistema, ajustes operacionais e estabilização inicial do processo de tratamento;

c) comissionamento da ETE, com verificação das bombas, quadros elétricos, alarmes, tubulações, unidades de tratamento, desinfecção e lançamento do efluente tratado;

d) treinamento presencial da equipe municipal, abrangendo operação, inspeção, manutenção, controle do sistema de desinfecção, retirada de lodo, identificação de falhas e procedimentos básicos de segurança;

e) entrega dos manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva, plano de monitoramento e demais documentos técnicos.

8. Etapa de operação assistida, fornecimento de insumos e entrega final

a) fornecimento dos produtos químicos, produtos biológicos, bactérias, CEPA ou demais insumos necessários ao processo de tratamento pelo período mínimo de 12 meses, conforme tecnologia adotada e recomendações técnicas do fabricante;

b) acompanhamento técnico da operação pelo período de 12 meses, incluindo orientações à equipe municipal, ajustes operacionais, recomendações de dosagem e suporte técnico para estabilização e manutenção do desempenho do sistema;

c) correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização;

d) limpeza final da área, remoção de resíduos e entrega do sistema em pleno funcionamento;

e) emissão do Termo de Recebimento Provisório e, após verificação da conformidade, do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É obrigatória a observância de todos os documentos técnicos integrantes do processo, especialmente Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Instrumento de Repasse, outorga, autorizações ambientais e demais documentos vinculados à contratação.

4. DETALHAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá compreender o fornecimento e a implantação completa da Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE no Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial, com capacidade para atendimento de até 50.000 L/dia, incluindo todos os equipamentos, materiais, obras civis, instalações hidráulicas e elétricas, montagem, interligações, testes, comissionamento, treinamento, operação assistida, fornecimento de insumos pelo período previsto e demais serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora, Instrumento de Repasse, autorizações ambientais, outorga e demais documentos integrantes do processo.

Todos os serviços deverão ser conduzidos sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, mediante emissão das ARTs/RRTs necessárias para projeto, execução, instalação, montagem, obras civis, instalações hidráulicas, instalações elétricas, comissionamento e demais atividades técnicas aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo cronograma executivo, ARTs, fichas técnicas, catálogos, memoriais operacionais, manuais dos equipamentos, plano de montagem e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância integral do Projeto Técnico e Memorial Descritivo integrantes do processo.

A solução deverá ser entregue de forma completa e integrada, não sendo admitida a alegação posterior de exclusão de componentes indispensáveis ao funcionamento da ETE, ainda que determinado acessório, conexão, suporte, proteção, fixação, dispositivo elétrico, elemento hidráulico, material de acabamento, serviço auxiliar ou ajuste executivo não esteja expressamente individualizado na planilha, desde que necessário à entrega do sistema em pleno funcionamento.

Em caso de divergência entre documentos técnicos, deverá prevalecer a interpretação que garanta maior segurança, melhor desempenho operacional, atendimento à capacidade de tratamento de até 50.000 L/dia, conformidade com a outorga, atendimento às exigências ambientais e entrega integral do objeto contratado, sem prejuízo da análise da fiscalização municipal.

4.2 CONDIÇÕES DO LOCAL E RESPONSABILIDADE PELO PLATÔ

A ETE será implantada no Parque de Lazer Entre Rios do Oeste – Praia Artificial, em área pública municipal destinada ao lazer, turismo e uso coletivo.

A conformação geral do platô de implantação será de responsabilidade do Município de Entre Rios do Oeste, compreendendo os serviços de movimentação de terra necessários à regularização preliminar da área.

Considerando as condições locais, não se prevê aterro estrutural de grande porte, mas apenas ajuste pontual do terreno, com possibilidade de corte aproximado de até 30 cm em determinados pontos e compensação do próprio material no entorno imediato, de modo a formar superfície adequada para implantação da base da ETE.

A contratada deverá receber a área previamente conformada pelo Município e, antes do início das obras civis, deverá conferir cotas, níveis, declividades, interferências, acessos, pontos de entrada do esgoto bruto, posição dos equipamentos, ponto de lançamento do efluente tratado e demais condições necessárias à implantação.

Caso identifique condição incompatível com a execução ou com o funcionamento adequado da estação, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização municipal antes de iniciar os serviços, indicando a inconformidade e a solução técnica recomendada.

Após a disponibilização da área pelo Município, caberá à contratada executar a regularização fina, compactação do subleito, ajustes localizados, camada de apoio e demais serviços diretamente necessários à execução da base de concreto.

4.3 BASE EM CONCRETO ARMADO

A base da Estação de Tratamento deverá ser executada em concreto armado, com área aproximada de 120,00 m², destinada ao apoio dos tanques, biorreatores, biofiltros, estação elevatória, reservatórios, quadros, tubulações, estruturas auxiliares e demais componentes da ETE.

O subleito deverá ser regularizado, nivelado e compactado, devendo apresentar superfície firme, estável e isenta de solo orgânico, raízes, resíduos, material solto, solo excessivamente úmido ou qualquer condição que possa comprometer o desempenho da base.

Sobre o subleito compactado deverá ser executada camada de brita nº 1 ou material granular tecnicamente equivalente, com espessura mínima compactada de 5 cm, distribuída uniformemente em toda a área da base.

O piso deverá ser executado com concreto de resistência característica mínima à compressão FCK 25 MPa, espessura mínima de 15 cm, acabamento desempenado e regular, adequado à instalação dos equipamentos e à circulação da equipe de operação e manutenção.

A base deverá receber armadura simples em tela de aço soldada nervurada tipo Q-196, instalada de forma contínua em toda a área do piso. A tela deverá possuir emendas por transpasse adequado e deverá ser posicionada por meio de espaçadores apropriados, não sendo admitido seu lançamento diretamente sobre o solo ou sobre a camada de brita.

A tela deverá permanecer devidamente posicionada no interior da espessura da placa durante a concretagem, garantindo cobrimento adequado e função de armadura de distribuição e controle de fissuração.

A concretagem deverá ser realizada de forma planejada, com lançamento, espalhamento, adensamento e acabamento adequados, evitando segregações, ninhos, vazios, falhas de concretagem, depressões ou irregularidades.

A superfície do piso deverá possuir caimentos adequados para evitar acúmulo de água sobre a base e direcionar águas superficiais de forma controlada, sem permitir lançamento inadequado de efluentes, águas de lavagem ou resíduos diretamente no solo.

Deverão ser executadas juntas serradas ou juntas de retração em disposição compatível com a geometria da base e a posição dos equipamentos. A localização das juntas deverá ser compatibilizada com os pontos de apoio, fixação e chumbamento dos tanques e demais componentes.

A cura do concreto deverá ser realizada por período adequado, mediante processo que mantenha a umidade da superfície ou outro método tecnicamente aceito, devendo a área ser protegida contra circulação, impactos, vibrações e carregamentos prematuros.

A instalação definitiva dos equipamentos somente poderá ocorrer após o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas de montagem, fixação e operação.

4.4 FIXAÇÃO, APOIO E NIVELAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos da ETE deverão ser instalados sobre base firme, nivelada e compatível com as cargas transmitidas ao piso.

A contratada deverá verificar os pontos de apoio dos tanques, biorreatores, biofiltros, reservatórios, bombas, quadros, estruturas auxiliares e demais componentes, executando reforços localizados quando necessários em razão do equipamento fornecido.

As fixações deverão ser realizadas conforme orientação técnica do fabricante, podendo ser utilizados chumbadores mecânicos, chumbadores químicos, inserts, suportes metálicos, bases de apoio, grauteamento ou outro sistema tecnicamente adequado.

Elementos metálicos expostos às condições externas deverão possuir proteção anticorrosiva compatível, sendo obrigatória a recomposição da galvanização ou aplicação de proteção anticorrosiva adequada em pontos de corte, solda, furação ou intervenção.

A contratada será responsável pela correta locação, alinhamento, nivelamento, fixação e estabilidade dos equipamentos, bem como pela proteção das unidades durante todo o período de montagem.

4.5 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA

A estação elevatória deverá ser fornecida e executada de forma completa, incluindo poço, caixa, estrutura de apoio, tampas de inspeção, tubulações, conexões, válvulas, bombas, boias ou sensores de nível, quadro de comando, proteções elétricas, alarme e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

Quando aplicável ao projeto executivo, a estação elevatória deverá observar dimensão referencial mínima de 3,00 m x 3,00 m, em concreto armado ou solução tecnicamente equivalente, compatível com o volume de contribuição, profundidade de instalação, condições hidráulicas e manutenção do sistema.

Deverão ser instaladas 02 bombas de recalque, com potência mínima de 1,5 CV ou superior, dimensionadas conforme projeto hidráulico, com funcionamento automático, sistema de revezamento/alternância, proteção dos motores e alarme sonoro/luminoso.

O sistema deverá permitir operação segura, acesso para manutenção, retirada ou substituição de bombas, inspeção, limpeza e verificação dos dispositivos de controle.

As bombas deverão ser compatíveis com efluente sanitário e com as condições reais de recalque, incluindo vazão, altura manométrica, perdas de carga, extensão das tubulações e demais parâmetros do projeto.

4.6 TANQUE DE EQUALIZAÇÃO E UNIDADES DE TRATAMENTO BIOLÓGICO

A solução deverá contemplar tanque de equalização destinado à regularização das vazões de entrada, amortecimento de picos de contribuição e melhoria da estabilidade do processo de tratamento.

O sistema deverá contemplar unidades de tratamento biológico, incluindo biorreatores, biofiltros e demais componentes necessários ao tratamento dos efluentes sanitários gerados no Parque de Lazer.

Os biorreatores e biofiltros deverão possuir volume nominal mínimo de 17,5 m³ por unidade, admitida denominação comercial de 18 m³, desde que o conjunto implantado comprove capacidade de atendimento de até 50.000 L/dia e eficiência compatível com os parâmetros exigidos para lançamento do efluente tratado.

O sistema deverá ser dimensionado considerando a demanda estimada de aproximadamente 30.000 L/dia, a capacidade projetada de até 50.000 L/dia, a variação sazonal do uso do Parque de Lazer, os picos de contribuição em finais de semana, feriados, temporada de verão e eventos, e as condições ambientais aplicáveis.

As unidades deverão possuir acesso para inspeção, manutenção, limpeza, retirada de lodo, verificação operacional e coleta de amostras, conforme necessário ao controle do processo.

A contratada deverá garantir que o processo implantado seja capaz de promover a redução da carga orgânica, controle de sólidos, controle de odores, estabilização do efluente, desinfecção e atendimento aos parâmetros estabelecidos na outorga, autorizações ambientais e legislação aplicável.

4.7 SISTEMA DE DESINFECÇÃO

A ETE deverá possuir sistema de desinfecção completo, compatível com a vazão de projeto, com a qualidade requerida para o efluente tratado e com as condições de lançamento.

Deverão ser fornecidos e instalados 02 reservatórios/sistemas de desinfecção com volume mínimo de 500 L cada, em polipropileno ou material tecnicamente equivalente, resistente às condições de uso, aos produtos empregados e à exposição ambiental.

O sistema de desinfecção deverá incluir reservatórios, dosadores, conexões, tubulações, válvulas, suportes, registros, dispositivos de controle e demais acessórios necessários ao correto funcionamento.

A contratada deverá fornecer orientação técnica quanto à operação, dosagem, reposição de produtos, segurança no manuseio e procedimentos de manutenção do sistema de desinfecção.

O sistema deverá permitir controle operacional simples e seguro pela equipe municipal, devendo constar no manual de operação a rotina de inspeção e manutenção do sistema.

4.8 TUBULAÇÕES, INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS E LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO

A contratada deverá executar todas as interligações hidráulicas necessárias entre a rede existente do Parque de Lazer, estação elevatória, tanque de equalização, unidades de tratamento, sistema de desinfecção e tubulação de lançamento do efluente tratado.

As tubulações, conexões, válvulas, registros, caixas, suportes e demais acessórios deverão ser compatíveis com o tipo de efluente, vazão, pressão, recalque, gravidade, profundidade de instalação e condições ambientais do local.

A tubulação destinada ao lançamento do efluente tratado deverá ser executada em PEAD, com extensão aproximada de 220 m e diâmetro mínimo DN 100 mm, ou diâmetro superior caso o projeto hidráulico demonstre necessidade técnica.

O traçado da tubulação deverá observar o projeto técnico, a topografia do local, interferências existentes, condições de acesso, proteção contra danos mecânicos, profundidade adequada, pontos de inspeção e condições de manutenção.

As emendas e conexões da tubulação PEAD deverão ser executadas por sistema compatível com o material, garantindo estanqueidade, resistência mecânica e durabilidade.

A destinação final do efluente tratado deverá observar a outorga e demais autorizações ambientais aplicáveis, não sendo admitido lançamento fora do ponto autorizado ou em desacordo com as condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

Antes da entrega, deverão ser realizados testes de estanqueidade, verificação de fluxo, funcionamento das interligações e inspeção geral das linhas hidráulicas.

4.9 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUADRO DE COMANDO E AUTOMAÇÃO

A contratada deverá executar as instalações elétricas necessárias ao funcionamento completo da ETE, a partir da infraestrutura elétrica disponível no Parque de Lazer, incluindo cabos, eletrodutos, quadro de comando, proteções, aterramento, sensores, alarmes, dispositivos de acionamento e demais componentes.

O quadro de comando deverá possuir proteção adequada contra intempéries, proteção dos motores, identificação dos circuitos, comandos manuais e automáticos quando aplicáveis, sinalização operacional e dispositivos de segurança.

O sistema deverá permitir acionamento automático das bombas, revezamento entre os equipamentos, proteção contra sobrecarga, falta de fase quando aplicável, alarme de nível e demais funções necessárias ao funcionamento seguro.

Todos os componentes elétricos deverão ser dimensionados conforme cargas instaladas, corrente, tensão, distância, queda de tensão, ambiente de instalação e normas técnicas aplicáveis.

As instalações deverão ser testadas antes da entrega, incluindo acionamento das bombas, alarmes, proteções, comandos, sensores, aterramento e funcionamento geral do sistema.

4.10 CERCAMENTO PERIMETRAL EM ALAMBRADO

A área técnica da ETE deverá ser isolada por cercamento em alambrado, com extensão aproximada de 48 m e altura útil mínima de 2,00 m, garantindo segurança, controle de acesso e proteção dos equipamentos.

Os postes do alambrado deverão ser executados em tubo de aço galvanizado com diâmetro nominal mínimo de 2", instalados com espaçamento máximo de 2,00 m entre eixos.

Cada poste deverá possuir comprimento total mínimo de 2,50 m, sendo 2,00 m de altura útil acima do nível acabado e 0,50 m destinados ao engastamento e fixação.

Os postes deverão ser chumbados em brocas individuais com profundidade mínima de 50 cm e diâmetro compatível com a estabilidade do conjunto, preenchidas com concreto. Não será admitida simples fixação superficial dos postes sobre a placa de concreto sem engastamento adequado.

Os postes deverão permanecer alinhados, aprumados e rigidamente fixados. Postes de canto, mudança de direção, extremidades e pontos sujeitos a maior esforço deverão receber escoras ou contraventamentos diagonais em tubo galvanizado.

As extremidades superiores dos tubos deverão ser fechadas com tampões ou capas, evitando entrada de água e corrosão interna.

A tela deverá ser de arame galvanizado tipo alambrado, malha losangular máxima de 50 x 50 mm, fio mínimo 12 BWG, com galvanização uniforme e adequada para exposição externa.

A tela deverá ser instalada esticada, alinhada, sem ondulações, deformações, rasgos ou emendas inadequadas, fixada aos postes por arame galvanizado, abraçadeiras metálicas galvanizadas ou sistema equivalente.

Deverão ser instalados fios de tensão em arame galvanizado na parte superior, intermediária e inferior do alambrado, devidamente tensionados e fixados.

A borda inferior da tela deverá ficar próxima ao nível acabado, evitando vãos que permitam acesso indevido de animais ou pessoas à área técnica.

4.11 PORTÃO METÁLICO DE CORRER

O acesso à área da ETE deverá ser realizado por 01 portão metálico de correr, com vão livre mínimo de 3,00 m e altura mínima de 2,00 m, permitindo o acesso de equipe de manutenção, equipamentos e veículos de apoio quando necessário.

O portão deverá possuir estrutura rígida em perfis metálicos galvanizados, com quadro perimetral, travessas e reforços suficientes para evitar empenamentos, torções ou deformações.

O fechamento do portão deverá seguir o mesmo padrão do alambrado, com tela galvanizada, malha 50 x 50 mm, fio mínimo 12 BWG, ou especificação superior.

O sistema de correr deverá incluir, no mínimo, trilho inferior metálico, roldanas metálicas com rolamentos dimensionadas para o peso do conjunto, guia superior, batente de fechamento, batente limitador de abertura, dispositivo antidescarrilamento, puxador, sistema de travamento e suporte para cadeado.

O trilho deverá ser instalado nivelado, alinhado e adequadamente fixado, garantindo movimentação suave da folha do portão.

Os postes estruturais do portão deverão ser independentes dos postes intermediários do alambrado, executados com tubo de aço galvanizado de diâmetro nominal mínimo de 3" ou perfil estrutural equivalente, devidamente fixados em fundações de concreto compatíveis com os esforços do sistema.

O portão deverá ser entregue funcionando adequadamente, sem travamentos, oscilações excessivas, empenamentos ou dificuldade de abertura e fechamento.

4.12 PLACAS, IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A contratada deverá fornecer e instalar a **placa de obra** em local visível, antes ou no início da execução dos serviços, observando o modelo, dimensões, identidade visual, materiais, informações obrigatórias e demais orientações exigidas pelo Município de Entre Rios do Oeste, Itaipu Binacional, Caixa Econômica Federal e/ou demais órgãos vinculados ao Instrumento de Repasse nº 0042686/2025.

A placa de obra deverá permanecer instalada e em boas condições de conservação durante todo o período de execução, devendo ser substituída ou corrigida pela contratada caso apresente danos, desgaste, informações incorretas ou perda de legibilidade.

Além da placa de obra, a contratada deverá instalar sinalização mínima de segurança na área da ETE, indicando restrição de acesso, presença de equipamentos, área técnica e demais informações necessárias à segurança operacional.

Quando exigido pelo Instrumento de Repasse, pela Itaipu Binacional, pela Caixa ou por outro órgão interveniente, deverão ser instaladas placas de identificação e comunicação visual da parceria, em posições visíveis no cercamento ou em local indicado pela fiscalização.

As placas deverão ser fixadas de forma firme e permanente, com suportes adequados, sem comprometer a estabilidade do alambrado, do portão ou das demais estruturas da ETE.

4.13 FORNECIMENTO DE PRODUTOS, INSUMOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR 12 MESES

A contratada deverá fornecer, pelo período mínimo de 12 meses, os produtos químicos, produtos biológicos, bactérias, CEPA ou demais insumos necessários à partida, estabilização, manutenção biológica e operação adequada do sistema, conforme tecnologia adotada e recomendações do fabricante.

Os produtos e insumos deverão ser compatíveis com a ETE implantada, com a vazão de projeto, com o processo de tratamento e com os parâmetros exigidos para o efluente tratado.

A contratada deverá apresentar plano de aplicação e reposição dos produtos, indicando tipo de produto, finalidade, forma de armazenamento, periodicidade de aplicação, dosagem recomendada, cuidados de segurança e orientações para a equipe municipal.

A contratada deverá prestar acompanhamento técnico pelo período mínimo de 12 meses, com orientações operacionais, ajustes de dosagem, avaliação de funcionamento, esclarecimento de dúvidas da equipe municipal e recomendações para manutenção do desempenho do sistema.

O acompanhamento técnico não transfere à contratada a operação diária ordinária da ETE, salvo se expressamente definido de modo diverso no contrato, mas obriga a empresa a prestar suporte técnico suficiente para estabilização, desempenho e correto uso dos insumos fornecidos durante o período indicado.

4.14 TESTES, START-UP E COMISSIONAMENTO

Antes do recebimento provisório, a contratada deverá realizar a partida, testes e comissionamento integral da ETE.

O comissionamento deverá verificar, no mínimo, o funcionamento da estação elevatória, bombas, sensores, boias, alarmes, quadro elétrico, tubulações, conexões, unidades de tratamento, biorreatores, biofiltros, sistema de desinfecção, linha PEAD de lançamento e demais componentes instalados.

Deverão ser realizados ajustes operacionais necessários à estabilização inicial do processo de tratamento, incluindo verificação de vazão, nível, recalque, passagem entre unidades, retorno, extravasamentos, estanqueidade e funcionamento dos dispositivos de controle.

A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer falha de montagem, instalação, conexão, fixação, vazamento, funcionamento hidráulico, funcionamento elétrico ou desempenho operacional decorrente da execução contratada.

A ETE somente poderá ser recebida provisoriamente após estar fisicamente concluída, instalada, testada, comissionada, com treinamento realizado e com documentação técnica entregue.

4.15 TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL

A contratada deverá realizar treinamento presencial da equipe indicada pelo Município, contemplando, no mínimo:

a) descrição do funcionamento geral da ETE;
b) rotina de partida, operação e parada do sistema;
c) inspeção visual dos equipamentos;
d) operação da estação elevatória, bombas, quadro elétrico e alarmes;
e) controle e manutenção do sistema de desinfecção;
f) aplicação e armazenamento dos produtos/insumos fornecidos;
g) identificação de anormalidades, falhas, odores, vazamentos e extravasamentos;
h) procedimentos básicos de manutenção preventiva;
i) procedimentos para retirada periódica de lodo;
j) pontos adequados para coleta de amostras;
k) cuidados de segurança na operação e manutenção.

O treinamento deverá ser registrado por lista de presença, data, carga horária, conteúdo ministrado e identificação do responsável técnico.

4.16 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE

A contratada deverá entregar ao Município, no mínimo, os seguintes documentos:
a) orientações para retirada e destinação ambientalmente adequada do lodo.
b) memorial descritivo;
c) memorial de cálculo;
d) fluxograma do processo de tratamento;
e) layout final de implantação;
f) especificação técnica dos equipamentos instalados;
g) manuais de operação e manutenção;
h) plano de manutenção preventiva;
i) plano de monitoramento do efluente tratado;
j) plano de aplicação dos produtos e insumos fornecidos por 12 meses;
k) ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;
l) certificados, catálogos, fichas técnicas e garantias dos equipamentos;
m) relatório de testes, partida e comissionamento;
n) relatório fotográfico da execução;

A ausência de documentação técnica completa impedirá o recebimento definitivo do objeto.

4.17 LIMPEZA, SEGURANÇA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Durante toda a execução, a contratada deverá manter a área limpa, organizada, sinalizada e segura, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, usuários do Parque de Lazer e terceiros.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs adequados.

Todos os resíduos gerados durante a execução deverão ser recolhidos, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

Após a conclusão, a contratada deverá remover sobras de materiais, embalagens, entulhos, arames, resíduos metálicos, restos de concreto e demais materiais decorrentes da execução, entregando a área limpa e em condições de uso.

4.18 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão física da implantação, instalação dos equipamentos, execução das interligações, testes, comissionamento, treinamento da equipe municipal e entrega da documentação técnica mínima.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com o Termo de Referência, Projeto Técnico, Memorial Descritivo, proposta vencedora, documentos do processo, funcionamento do sistema e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

A existência de falhas, vazamentos, ausência de componentes, funcionamento inadequado, falta de documentação, ausência de treinamento, inconformidade nos equipamentos, deficiência na base civil, deficiência no cercamento, falha no portão, problemas elétricos ou hidráulicos impedirá o recebimento definitivo até a completa correção pela contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade e impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Técnico, no Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do processo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que tecnicamente possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais, redução de desperdícios e menor impacto ambiental durante a execução;

b) a contratada deverá realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo separação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente;

c) os resíduos de construção civil, embalagens, sobras de materiais, resíduos metálicos, plásticos, tubulações, concretos, madeiras, restos de escavação e demais materiais deverão ser removidos da área de intervenção e destinados de forma regular, não sendo permitido seu descarte no Parque de Lazer, nas margens do lago, em áreas verdes ou em locais não autorizados;

d) deverão ser adotadas práticas que reduzam a geração de poeira, ruídos, lama, carreamento de materiais e interferências indevidas nas áreas de uso público do Parque de Lazer;

e) os equipamentos, bombas, sistemas de comando, automação, desinfecção e demais componentes deverão ser selecionados e instalados de modo a favorecer eficiência operacional, durabilidade, segurança e menor consumo de energia, respeitadas as características técnicas da solução;

f) o sistema implantado deverá contribuir para a proteção ambiental do entorno do Lago de Itaipu, garantindo tratamento adequado dos efluentes sanitários, redução dos riscos de extravasamento, mau cheiro, contaminação do solo, lençol freático e águas próximas;

g) a contratada deverá observar as condicionantes da outorga, licenciamento, autorizações ambientais e demais atos administrativos aplicáveis à implantação e operação da ETE;

h) a sustentabilidade deverá ser observada em todas as etapas da contratação, desde a mobilização, execução das obras civis, instalação dos equipamentos, testes, comissionamento, treinamento, operação assistida e entrega final do sistema.

5.2 VISTORIA

5.2.1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, incluindo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projeto Técnico, planilhas, anexos, Instrumento de Repasse, outorga e demais documentos técnicos disponibilizados, sendo recomendada a realização de vistoria prévia no local da execução.

5.2.2. A vistoria tem por finalidade permitir ao licitante o conhecimento das condições locais, acessos, interferências existentes, localização da implantação, pontos de chegada do esgoto bruto, ponto de lançamento do efluente tratado, condições de execução da base, cercamento, tubulação PEAD, interligações hidráulicas e elétricas, bem como demais peculiaridades que possam influenciar a execução do objeto.

5.2.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da empresa ou responsável técnico devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e documento que comprove seu vínculo ou autorização para representar a empresa.

5.2.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (45) 3257-1268 e/ou pelo e-mail engenhariaERO@hotmail.com, ou outro canal indicado no edital.

5.2.5. A vistoria poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para apresentação das propostas.

5.2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões, dificuldades de acesso, interferências, condições de instalação ou quaisquer detalhes relacionados à execução do objeto.

5.2.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, informando que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

5.2.8. Considerar-se-á que a contratada, ao apresentar sua proposta, avaliou todos os documentos técnicos e as condições locais, incluindo os componentes implícitos e necessários ao completo funcionamento da ETE, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear acréscimos indevidos de preço.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. O proponente vencedor deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia admitidas legalmente, entre elas:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) demais modalidades admitidas pela legislação aplicável, quando previstas no edital.

5.3.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato, mediante comprovação junto ao setor competente do Município.

5.3.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual, incluindo o prazo necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.3.5. A liberação ou devolução da garantia contratual somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que constatada a regular execução dos serviços, a entrega completa da documentação técnica, o funcionamento adequado da ETE e a inexistência de pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas ou ambientais imputáveis à contratada.

5.3.6. A devolução da caução em dinheiro, quando utilizada esta modalidade, ficará condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e das certidões ou documentos exigidos no edital e contrato.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. É vedada a subcontratação **total do objeto.**

5.4.2. A subcontratação **parcial** somente será admitida para atividades acessórias ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal e da fiscalização do contrato.

5.4.3. Não poderão ser subcontratadas as parcelas que constituem o núcleo essencial da contratação, especialmente:

a) **responsabilidade técnica geral pela solução da ETE**;

b) fornecimento e implantação integrada do sistema de tratamento;

c) dimensionamento, compatibilização e desempenho das unidades de tratamento;

d) fornecimento, montagem e integração dos biorreatores, biofiltros, tanque de equalização, sistema de desinfecção e estação elevatória;

e) comissionamento, partida, testes operacionais, treinamento e entrega do sistema em pleno funcionamento;

f) garantia de desempenho, compatibilidade técnica e funcionamento integrado da ETE.

5.4.4. Poderão ser submetidos à autorização da Administração, quando tecnicamente justificável, serviços acessórios como escavações, apoio civil, execução de base em concreto, montagem de alambrado, portão, trechos de tubulação, instalações elétricas complementares, transporte, sinalização, limpeza, fornecimento de materiais auxiliares e demais atividades que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela solução.

5.4.5. A subcontratação, quando autorizada, não exime a contratada de qualquer responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou contratual perante o Município.

5.4.6. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais, compatibilidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança da execução, desempenho da ETE, atendimento aos parâmetros exigidos e correção de eventuais falhas, ainda que parte dos serviços tenha sido executada por subcontratada.

5.4.7. A Administração poderá negar ou revogar autorização de subcontratação quando verificar risco à qualidade, segurança, prazo, desempenho, responsabilidade técnica ou regularidade da execução contratual.

5.4.8. Caso seja autorizada a subcontratação parcial dos serviços de execução da base de concreto, fundações, brocas, alambrado, portão metálico, estruturas metálicas auxiliares ou demais serviços civis acessórios, a empresa subcontratada deverá possuir profissional habilitado para a execução dos serviços, com emissão da respectiva **ART/RRT de execução**, quando aplicável, vinculada aos serviços efetivamente executados.

5.4.9. Para os serviços de natureza civil, especialmente execução da base em concreto armado, regularização e compactação do subleito, fundações, brocas de fixação dos postes, chumbamentos, alambrado, portão metálico e demais estruturas de apoio, deverá ser apresentada **ART de responsabilidade técnica emitida por Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado com atribuição compatível**, antes do início da execução desses serviços.

5.4.10. A autorização para subcontratação parcial não exime a contratada principal da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela compatibilidade dos serviços subcontratados com a solução global da ETE, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos materiais, pela segurança da execução e pela entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.411. A fiscalização municipal poderá impedir o início ou a continuidade dos serviços civis subcontratados caso não seja apresentada a respectiva ART/RRT, a comprovação de habilitação técnica do responsável ou a autorização formal de subcontratação emitida pela Administração.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5.2. O atestado deverá demonstrar que a licitante executou, forneceu, implantou, instalou, montou, operou assistidamente ou comissionou Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE, sistema compacto de tratamento de efluentes, sistema de tratamento biológico de esgoto sanitário ou solução equivalente de saneamento, com características compatíveis com o objeto licitado.

5.5.3. Para fins de compatibilidade técnica, será admitida comprovação de execução de sistema de tratamento com capacidade igual ou superior a 25 m³/dia, considerando que o objeto licitado possui capacidade de atendimento de até 50 m³/dia.

5.5.4. A licitante deverá apresentar registro da empresa no conselho profissional competente, em plena validade, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

5.5.5. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, certidão do conselho profissional ou outro documento admitido no edital.

5.5.6. O responsável técnico deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente e atribuição compatível para responder pelos projetos, instalações, obras civis, montagem, interligações, comissionamento e demais atividades técnicas integrantes da contratação.

5.5.7. Quando a empresa ou o responsável técnico possuir registro em jurisdição diversa do Estado do Paraná, deverão ser observadas as exigências de visto, registro ou regularização perante o conselho profissional competente, quando legalmente aplicáveis.

5.5.8. A contratada deverá emitir e apresentar as ARTs/RRTs referentes à execução, instalação, montagem, interligações hidráulicas, instalações elétricas, comissionamento, treinamento e demais serviços técnicos executados, antes do início das respectivas atividades ou conforme exigência da fiscalização.

5.6 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

5.6.1. A ETE deverá possuir capacidade de atendimento de até 50.000 L/dia, equivalente a 50 m³/dia, considerando demanda estimada de aproximadamente 30.000 L/dia e necessidade de atendimento aos períodos de maior fluxo de usuários do Parque de Lazer.

5.6.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, sistema de tratamento biológico, estação elevatória, tanque de equalização, biorreatores, biofiltros, sistema de desinfecção, quadro de comando, automação, bombas, tubulações, conexões, base em concreto armado, cercamento, portão, tubulação PEAD para lançamento do efluente tratado, montagem, interligações, comissionamento, treinamento e demais componentes necessários ao funcionamento integral.

5.6.3. O sistema deverá possuir desempenho compatível com os parâmetros exigidos na outorga, licenciamento, autorizações ambientais e legislação aplicável, especialmente quanto ao lançamento de efluente tratado na UHE Itaipu.

5.6.4. A contratada deverá comprovar que a tecnologia proposta é adequada ao tratamento de efluentes sanitários e compatível com as condições de uso do Parque de Lazer, incluindo variação sazonal, picos de contribuição e necessidade de operação segura e contínua.

5.6.5. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, não sendo admitida a entrega parcial de equipamentos sem instalação, interligação, partida, testes, comissionamento e treinamento da equipe municipal.

5.7 OPERAÇÃO ASSISTIDA, PRODUTOS E INSUMOS

5.7.1. A contratada deverá realizar operação assistida e acompanhamento técnico pelo período mínimo de 12 meses, contados da partida do sistema ou do recebimento provisório, conforme definido no contrato.

5.7.2. Durante esse período, a contratada deverá prestar suporte técnico à equipe municipal, realizar orientações operacionais, indicar ajustes de dosagem, verificar o funcionamento do sistema, orientar a manutenção preventiva e auxiliar na estabilização do processo de tratamento.

5.7.3. A contratada deverá fornecer, pelo período mínimo de 12 meses, os produtos químicos, produtos biológicos, bactérias, CEPA ou demais insumos necessários ao adequado funcionamento da tecnologia implantada, conforme recomendações do fabricante e plano de operação apresentado.

5.7.4. Os produtos fornecidos deverão ser compatíveis com a tecnologia implantada, com a vazão de projeto, com o processo de tratamento e com os parâmetros exigidos para o efluente tratado.

5.7.5. A contratada deverá apresentar plano de aplicação, dosagem, armazenamento, reposição e segurança dos produtos e insumos fornecidos.

5.8 SEGURANÇA DO TRABALHO E PROTEÇÃO DO LOCAL

5.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados e prepostos todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários.

5.8.2. A área de execução deverá permanecer sinalizada e isolada durante todo o período de obras, montagem, escavações, concretagem, instalação dos equipamentos, interligações hidráulicas e elétricas e testes.

5.8.3. A contratada deverá adotar medidas para evitar o acesso de usuários do Parque de Lazer, crianças, visitantes, turistas, servidores não autorizados e terceiros às áreas de risco.

5.8.4. A contratada será responsável por danos causados ao Município, usuários, terceiros, equipamentos públicos, áreas verdes, pavimentações, estruturas existentes, redes, tubulações, instalações elétricas ou demais elementos afetados por ação, omissão ou falha de execução.

5.9 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, MANUAIS E GARANTIAS

5.9.1. A contratada deverá entregar toda a documentação técnica necessária à implantação, operação, manutenção, fiscalização e recebimento do objeto.

5.9.2. Deverão ser entregues, no mínimo, projeto técnico da ETE, memorial descritivo, memorial de cálculo, fluxograma do processo de tratamento, layout final de implantação, manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva, plano de monitoramento, plano de aplicação dos produtos e insumos, ARTs/RRTs, fichas técnicas, catálogos, certificados, garantias dos equipamentos, relatório de testes, relatório de comissionamento e relatório fotográfico da execução.

5.9.3. A ausência de documentação técnica completa poderá impedir o recebimento definitivo do objeto, até que a contratada sane integralmente as pendências apontadas pela fiscalização.

5.9.4. Todos os equipamentos, materiais, bombas, quadros, tanques, reservatórios, tubulações, conexões, sistemas de desinfecção, acessórios e demais componentes deverão possuir garantia mínima conforme fabricante e legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta instalação e funcionamento integrado do sistema.

5.10 CONSÓRCIO

5.10.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando as características e o porte da contratação, bem como a existência de empresas especializadas capazes de fornecer e implantar individualmente a solução completa.

5.10.2. A vedação à participação de consórcios busca preservar a responsabilidade integral da contratada pela compatibilidade entre os equipamentos, obras civis, instalações hidráulicas e elétricas, comissionamento, treinamento, operação assistida e desempenho global da ETE.

5.10.3. A contratação em lote único exige unidade de responsabilidade técnica, operacional e contratual, de modo que a empresa vencedora responda integralmente pela entrega da solução em pleno funcionamento.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Após decorridos todos os prazos recursais e cumpridas as demais formalidades legais, a proponente vencedora será convocada para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

6.2. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução física do objeto, emissão da Ordem de Serviço, implantação da Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE, testes, partida, comissionamento, treinamento, recebimento provisório, fornecimento de produtos e insumos, acompanhamento técnico/operação assistida pelo período de 12 meses e demais obrigações contratuais.

6.4. O prazo máximo **para execução física do objeto** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, apresentação da documentação inicial, execução das obras civis, fornecimento e instalação dos equipamentos, interligações hidráulicas e elétricas, cercamento, portão, tubulação PEAD de lançamento, testes, partida, comissionamento, treinamento inicial e entrega da documentação técnica necessária ao recebimento provisório.

6.5. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo determinação diversa da Administração Municipal devidamente formalizada.

6.6. O fornecimento dos produtos químicos, produtos biológicos, bactérias, CEPA ou demais insumos necessários ao funcionamento da tecnologia implantada, bem como o acompanhamento técnico/operação assistida, deverá ocorrer pelo período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da partida do sistema, do início da operação assistida ou do recebimento provisório da ETE, conforme definido pela fiscalização municipal no momento da entrega operacional.

6.7. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, as etapas de mobilização, obras civis, fornecimento/fabricação dos equipamentos, instalação, interligações, cercamento, tubulação PEAD, testes, comissionamento, treinamento, entrega documental e operação assistida.

6.8. As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, quando tecnicamente possível, especialmente a fabricação e/ou fornecimento dos equipamentos em paralelo com a preparação da infraestrutura civil no local de implantação, desde que não haja prejuízo à qualidade, segurança, fiscalização e compatibilidade técnica da solução.

6.9. Eventuais alterações no cronograma deverão ser justificadas tecnicamente pela contratada, formalizadas no processo administrativo e submetidas à análise e autorização prévia da Administração Municipal, sem prejuízo do cumprimento do prazo total pactuado.

6.10. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e/ou da vigência contratual, desde que devidamente justificada, formalizada pôr termo aditivo, demonstrado o interesse público e observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A prorrogação dos prazos não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados, falhas de planejamento, ausência de materiais, atraso no fornecimento de equipamentos, insuficiência de equipe, incompatibilidades de projeto ou demais fatos atribuíveis à sua responsabilidade.

6.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável, como condição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e prevenção de pagamento em duplicidade.

6.13. A execução somente será considerada concluída, para fins de recebimento provisório, após a implantação integral da ETE, funcionamento adequado dos equipamentos, conclusão das obras civis, interligações hidráulicas e elétricas, tubulação de lançamento, cercamento, portão, testes, partida, comissionamento, treinamento da equipe municipal e entrega da documentação técnica mínima exigida.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Da dinâmica das etapas e andamento do contrato.

7.1.1. A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias APÓS DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO para apresentar os documentos abaixo, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato, sendo:

a) Matrícula / CND da CNO da obra junto ao INSS (quando for o caso);
b) Recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
c) Garantia de Execução de Obra;

d) Alvará de Construção (quando for o caso);
e) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa.

7.1.2. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, será emitida a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

7.1.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução da obra.

7.1.4. Prazo de execução física de todos os serviços que ora se contrata: 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de Serviço emitida.

7.1.5. Prazo de contrato: 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da Ordem de Serviço emitida.

7.2. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados.

7.2.1. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na documentação técnica para execução da obra (planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo, ETP.).

7.2.1.1. No descumprimento dessa especificação, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita as penalidades.

7.2.2. A CONTRATADA deve garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de serviço em questão.

7.2.3. A FISCALIZAÇÃO tem o direito de avaliar, reprovar e aprovar os materiais a serem utilizados, podendo solicitar amostras, especificações técnicas e demais documentos que comprovem a adequação dos materiais.

7.2.4. A CONTRATADA deve realizar a substituição de materiais defeituosos ou inadequados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e padrões estabelecidos.

7.3. Da segurança dos trabalhos.

7.3.1. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

7.3.2. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambiente seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

7.3.3. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;

8.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e as sanções administrativas;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;

8.4. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6. Comunicar a suspensão dos serviços, quando não foram mais necessários;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim;

8.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de referência, Projetos Técnicos, Planilhas Orçamentárias, BDI Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais peças integradas no processo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e os termos da sua proposta.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto básico e demais documentos fornecidos pelo Município de Entre Rios do Oeste.

9.2.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

9.2.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.4. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.2.5. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.

9.2.6. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.

9.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste estudo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. A proposta de preço do LICITANTE deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, tais como: remuneração dos colaboradores, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, combustível, manutenção de veículos, multas, dentre outras.

9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. É vedado à Contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 2 meses (art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao FISCAL do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre Rios do Oeste, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

9.10. Toda e qualquer solicitação/informação da Contratada ao Contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.

9.11. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo.

9.11.1. Fazer-se representar perante a Fiscalização exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela Contratada.

9.11.2. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos neste projeto básico.

9.11.3. Comunicar à Fiscalização qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.

9.11.4. O responsável técnico pelo objeto deste contrato deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

9.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13.1. Responsabilizar-se pelos uniformes de seus colaboradores, onde todos deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, peças em tecido de qualidade, confeccionada em material adequado visando o conforto a atividade desenvolvida.

9.13.2. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.

9.14. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.15. As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos operários, deverão obedecer aos termos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.16. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições inclusive insalubridade, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de qualquer formalidade e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à administração pública.

9.21.1. Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da Fiscalização.

9.21.2. Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (Prefeitura, Bombeiros etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratada.

9.22. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico-financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.

9.23. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.25. A nota fiscal eletrônica deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As empresas vencedoras deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos, abaixo relacionados:

10.1. Habilitação jurídica.

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do licitante;

10.2.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. Qualificação econômico-financeira.

10.3.1. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4. Qualificação Técnica.

10.4.1. A empresa LICITANTE deverá possuir registro ou inscrição válido no **Conselho de Classe competente** da região a que estiver vinculada, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

10.4.2. Não é obrigatória a presença de sede ou filial da empresa no Estado do Paraná, porém, sua atuação deverá ter registro ou visto no **Conselho de Classe competente**.

10.5. Capacidade técnico-operacional.

10.5.1. Deverá ser apresentado 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO,** que comprove a aptidão para desempenho de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar.

10.5.1.1 Como **serviço similar**, entende-se aquele que comprove a execução, fornecimento, implantação, instalação, montagem, comissionamento ou operação assistida de **Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE**, sistema compacto ou modular de tratamento de esgoto sanitário, sistema de tratamento biológico de efluentes, estação elevatória vinculada a sistema de tratamento, ou solução equivalente de saneamento, desde que apresente complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto licitado.

10.5.1.2 **O atestad**o deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, e deverá comprovar que a empresa executou objeto compatível com o pretendido, abrangendo, no mínimo, fornecimento, implantação, instalação ou execução de sistema de tratamento de esgoto/efluentes sanitários com características semelhantes às da presente contratação, admitindo-se atestado de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação de Tratamento de Efluentes – ETE/ETE sanitária, sistema compacto de tratamento de efluentes, sistema biológico de tratamento, biorreator, biofiltro ou solução equivalente, com capacidade compatível ao objeto.

10.5.1.3 **Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, será admitido atestado que demonstre execução de sistema de tratamento com capacidade igual ou superior a 25 m³/dia, correspondente a aproximadamente 50% da capacidade de referência da presente contratação, que é de até 50 m³/dia, não sendo obrigatória, neste subitem específico, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da empresa.

10.5.2. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.3. Atestado de visita, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante legal, quando da visita ao local da prestação dos serviços, devendo obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3257-1268, **OU** declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

10.6. Capacidade técnico-profissional.

10.6.1. Comprovação de vinculação, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior devidamente registrado junto ao Conselho de Classe competente, com atribuição compatível com o objeto, admitindo-se Engenheiro Ambiental, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil com atribuição em saneamento ou outro profissional legalmente habilitado, desde que detentor de acervo técnico compatível com execução, implantação, instalação, montagem, comissionamento ou acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE ou sistema equivalente de tratamento de efluentes sanitários.

10.6.2. O registro profissional deverá ser comprovado com apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao **Conselho de Classe competente**.

10.6.3. Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** com atestado técnico devidamente registrado no Conselho de Classe competente, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove a atuação do profissional em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na execução, implantação, instalação, montagem, comissionamento ou acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE, sistema compacto ou modular de tratamento de esgoto sanitário, sistema de tratamento biológico de efluentes, biorreatores, biofiltros, estação elevatória vinculada a sistema de tratamento ou solução equivalente de saneamento.

10.6.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será admitido acervo técnico ou atestado que comprove a atuação do profissional na execução, implantação, instalação, montagem, comissionamento ou acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Esgoto/Efluentes Sanitários – ETE, sistema compacto ou modular de tratamento de esgoto sanitário, sistema de tratamento biológico de efluentes, estação elevatória vinculada a sistema de tratamento, biorreatores, biofiltros ou solução equivalente de saneamento**, desde que compatível com o objeto da presente contratação.**

10.6.4. O atestado ou declaração de capacidade técnica do profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo **Conselho de Classe competente**, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o profissional executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

10.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.6.6. Deverá ser apresentada comprovação que o LICITANTE possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com os profissionais de nível superior indicados acima, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço.

10.6.6.1. A comprovação de vínculo do profissional com o LICITANTE poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o LICITANTE como CONTRATANTE;
b) Contrato social do LICITANTE, em que conste o profissional como sócio;
c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
d) Declaração de contratação futura do profissional acompanhada da anuência deste.

10.6.7. No caso de dois ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame denota algum indício de conluio ou fraude.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. As empresas deverão enviar sua proposta conforme descrito neste instrumento e conforme modelo em anexo.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Contrato.

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa A CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, dos cronogramas e planejamentos de execução, e quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. Relatório Diário de obra.

12.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Obra (RDO) com data e fotos dos serviços executados (deverá ser numerado em ordem cronológica), comprovando andamento das atividades; sendo enviado para a FISCALIZAÇÃO.

12.2.2. O RDO deverá conter os seguintes registros da CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
c) As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e fim dos serviços;
d) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
e) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
g) Número de funcionários presentes em cada dia;
h) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
i) Relatório fotográfico de TODAS as atividades executadas no dia, para inspeção, conferência, registro e auxílio nas medições.

12.2.3. A não elaboração do RDO será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.

12.2.4. A entrega do RDO será realizada em vias físicas (impressão colorida), por meio de protocolo, e vias digitais (PDF), por e-mail, conforme for orientado pelo fiscal da obra.

12.2.5. O RDO deve estar atestado com a assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

12.3. Alterações contratuais.

12.3.1. Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverá ser obedecidos todos os normativos legais, em especial a Lei 14.133/2021, Resolução CNJ Nº 114/2010, Decreto 7.983/13 e decisões do Tribunal de Contas da União.

12.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias e devidamente justificada a necessidade, através de solicitação formal da CONTRATADA.

12.3.2.1. A solicitação de prorrogação do prazo de execução dever ser realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da extinção desse prazo.

12.3.3. Conforme estabelecido no art. 123 da Lei nº 14.133, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, dos serviços a serem acrescidos pela Administração no decorrer do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.3.3.1. Quando a necessidade de antecipação for identificada, os serviços somente poderão ser executados com autorização do responsável técnico pela fiscalização da obra/serviço.

12.3.4. Conforme estabelecido nos art. 14 e art. 15, do Decreto 7.983/2013, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas ou aprovadas pelo fiscal da obra/serviços, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.3.5. Seguindo o Acordão TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. É assegurado à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

13.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

13.4. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. A fiscalização caberá ao Sra. Elenice Zarpellon como fiscal administrativo lotado na Secretaria de Administração e Finanças nomeado pela Portaria 477/2025, e como fiscal técnica a Sra. Gisele Braga Coronado, lotada na Secretaria de Planejamento.

13.8. O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clovis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº 21/2025, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Os critérios de medição serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no contrato.

14.2. O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

14.3. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada).

14.3.1. A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

14.4. Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.

14.5. A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

14.5.1. Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

14.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;
b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

a) Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;
b) Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;
c) Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO;
d) Apresentação de documentação referente ao controle de qualidade, conforme especificado nos documentos técnicos e respectivas normativas;
e) Entrega do Diário de Obras e Relatório Fotográfico referente ao período, de acordo com as especificações nos documentos técnicos, neste TR e conforme solicitação do Fiscal da Obra/Serviço;
f) Seguir demais solicitações contidas na documentação técnica, ETP e conforme for orientado pelo fiscal da execução do objeto.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor previsto neste instrumento convocatório será efetuado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA por medição, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de documentação, conforme estabelecidas neste instrumento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. O contratado deverá entregar a nota fiscal eletrônica obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema deverá vir acompanhada das certidões negativas Federal (conjunta Tributos federais e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo descriminar na nota fiscal os

descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 154 de 24 de agosto de 2023 e demais legislações.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem data-base estabelecida na data limite para apresentação das propostas de preços.

17.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será obtido por meio de atualização com elevação e/ou redução dos preços dos serviços.

17.3. Os preços do objeto serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do contrato).

17.3.1. Serão reajustados apenas os quantitativos de execução remanescentes.

17.3.2. Os serviços não executados, decorrentes de atrasos de inteira responsabilidade da contratada, não sofrerão esse reajuste.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico no mês em que o serviço for executado.

17.4.1. Para os serviços que não utilizaram a SINAPI e/ou não se enquadram nessa especificação será utilizada metodologia de algum órgão/entidade de referência (TCE, TCU, DER, DNIT, PARANACIDADE, etc.).

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, que será constatado pela Fiscalização em vistoria para recebimento provisório.

18.2. Caso verificado pela Fiscalização que ainda restarem serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

18.3. Prazo para comunicar à Fiscalização que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail.

18.4. Prazo para a Fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra.

18.5. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

18.5.1. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo para fiscalização se interrompe, sendo reiniciado após comunicação da devida regularização, se assim atestada pela Fiscalização.

18.5.2. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

18.6. Prazo para o Município, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO

19.1. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

19.1.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei nº 14.133/21 e posteriores atualizações.

21. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A contratada e a contratante devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **Prática coercitiva**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

f) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

22. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação estará definido, conforme custos unitários da planilha orçamentária em anexo (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço).

22.2. Os valores unitários de cada serviço cotado na proposta deverão ser iguais ou inferiores aos valores unitários dos serviços da planilha estimativa de custos, conforme planilha orçamentária em anexo.

22.3. O valor estimado para contratação é de R$ 921.183,04 novecentos e vinte e um mil, cento e oitenta e res reais e quatro centavos)

Descrição	CAT SERV	Quant	Valor Unitário	Valor Total
59938 - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/EFLUENTES SANITÁRIOS – ETE, com capacidade para atendimento de até 50.000 L/dia, incluindo sistema de tratamento biológico, estação elevatória, tanque de equalização, biorreatores, biofiltros, sistemas de desinfecção, base em concreto, cercamento, tubulação PEAD para lançamento do efluente tratado, montagem, interligações, comissionamento, treinamento e demais serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.	1880	01	R$ 921.183,04	R$ 921.183,04

VALOR GLOBAL DO PROJETO:	R$ 921.183,04	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA:	R$ 231.000,00	VALOR TOTAL DOS MATERIAIS:	R$ 690.183,04
	100%		25,07%		74,93%

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Ano
1103	12	1	1041	3449051000000000000	3505	2026
1104	12	1	1041	3449051000000000000	1072	2026

Entre Rios do Oeste- Paraná, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRO MARCOS SPADA
Secretaria de Esportes, lazer e Turismo

FERNANDO AUGUSTO ZANATTA
Resp. pela Secretaria de Planejamento